

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“ALTERA O PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 9º do Artigo 30 da Lei Complementar nº 47/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º – No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

I – Quando ocorrer nos dois primeiros anos imediatamente subsequentes à eleição, o processo de escolha se dará conforme a Seção III desta lei.

II – Quando ocorrer nos dois últimos anos do mandato, o processo de escolha será realizado de forma simplificada, cuja votação será indireta e contará somente com os membros do CMDCA, sem prejuízo das demais etapas do processo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicaré, 12 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal